

DECRETO Nº 021/2024

DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Batalha/PI, afetadas por desastre natural denominado tempestade local/convectiva – chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 - GRAU DE INTENSIDADE: NÍVEL II, conforme PORTARIA MDR Nº. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, alterada pela PORTARIA Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe compete e dispõe a Lei Orgânica do Município e à vista da manifestação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, segundo a qual as fortes chuvas que assolaram regiões do Município, entre os dias 02 a 10 de abril de 2024, com acumulados pluviométricos expressivos, provocaram graves danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, na forma do item 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE):

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO, que o parecer nº 001/2024 da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Batalha-PI, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO o evidente interesse público; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda extensão territorial do Município de Batalha- PI, em virtude dos Desastres Naturais classificados e codificados como Tempestades Locais / Convectivas - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NÍVEL11, conforme PORTARIA/MDR



Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, alterada pela PORTARIA/MDR Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas, com ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

§ 1º. As secretarias municipais, conforme sua área de atuação e atribuições, poderão formar comitê de crise.

§ 2º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de 5 (cinco) dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 3º. Cada secretaria municipal envolvida designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação encontrada.

§ 4º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Coordenadoria de Defesa Civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, mediante comprovada necessidade de munícipes eventualmente afetados pelas consequências das cheias, a ponto de comprometer suas subsistências, poderá fazer doações de gêneros alimentícios e/ou outros socorros, a depender das circunstâncias, nos termos da legislação.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, decretada a situação de emergência, já que caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, poderão ser realizadas dispensas de licitação para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, devendo ser observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (11/04/2024).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal de Batalha